CÉDULA DE PRODUTO RURAL COM LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

No: 001/2022

Data de Emissão: 26 de 07 de 2022

Data de Vencimento Final: 26 de 07 de 2024

Produto: Amendoim em casca

Valor Nominal: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, sociedade cooperativa com sede na Cidade de Guariba, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Albino, nº 1.640, Centro, CEP 14.840-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 48.662.175/0001-90 ("Devedora"), obriga-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições assumidos nesta cédula e especialmente, mas não se limitando a, pagar, nos termos e prazos dispostos nas cláusulas abaixo e na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929"), e demais disposições aplicáveis em vigor, à ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Credora" ou "Securitizadora"), ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o Saldo Devedor (abaixo definido), observadas as características e condições previstas nesta Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-F").

As obrigações da Devedora no âmbito desta CPR-F serão garantidas por: (1) garantia fidejussória na forma de aval dos Avalistas indicados a seguir, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores de todos os valores devidos pela Devedora oriundos desta CPR-F, até a final liquidação das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), quais sejam: (i) SERGIO DE SOUZA NAKAGI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com PRISCILA ROJAS GARCIA NAKAGI, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 23.098.480-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o n.º 186.403.648-69, residente e domiciliado na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Rua João Martins de Andrade, nº 270, Jardim São Marcos, CEP 14887-230 ("Sérgio"); (ii) BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com MARCELA TOSTA TRAJANO GERALDO MARTINS, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.º 30.016.140-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 218.249.048-51, residente e domiciliado no Município de Guariba, Estado de São Paulo, na Fazenda São Rafael da Boa Vista, Caixa Postal nº46, CEP 14870-260 ("Bruno"); (iii) JOSÉ ANTONIO DE SOUZA ROSSATO JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens com VIVIAN BIANCARDI ROSSATO, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 33179.425-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o n.º 218.486.878-77, residente e domiciliado no Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, à Rua Juca Quito, nº 220, apartamento 60, CEP 14870-260 ("José", e, em conjunto com Sergio e Bruno, "**Avalistas**"); e **(2)** garantia real na forma de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido).

Por fim, comparecem na qualidade de cônjuges de determinados Avalistas e intervenientes anuentes do presente instrumento (em conjunto "Intervenientes Anuentes"): (i) PRISCILA ROJAS GARCIA NAKAGI, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Sérgio, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade n.º 30.322.274-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 256.419.798-13, residente e domiciliada na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua João Martins de Andrade ("Priscila"); (ii) MARCELA TOSTA TRAJANO GERALDO MARTINS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com Bruno, engenheira autônoma, portadora da cédula de identidade n.º 25.454.159-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 279.666.638-76, residente e domiciliada na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Mário de Campos, nº 1401, casa 94, Condomínio Alto de Boa Vista Villagio ("Marcela"); e (iii) VIVIAN BIANCARDI ROSSATO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens com José, bióloga, portadora da cédula de identidade n.º 44.097.048-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no CPF sob o n.º 324.890.708-86, residente e domiciliada na Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Rua Juca Quito nº 220,Centro ("Vivian").

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-F: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas, inclusive em seus anexos, terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

"Agente	Fiduciário	dos
CRA"		

significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38.

"ANBIMA"

significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"Auditor do Patrimônio Separado" significa o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, qual seja, a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65, o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074-4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com

"Auditor Independente"

significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

"Autoridade"

significa Pessoa, entidade órgão, qualquer ou (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior (conforme aplicável), ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Aval"

significa a garantia prestada pelos Avalistas, conforme descrito na Cláusula 11.1.

"Avalistas"

tem o significado previsto no preâmbulo.

"B3"

significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

"Cessão Fiduciária"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.2 abaixo.

"CNPJ"

tem o significado previsto no preâmbulo.

"Código Civil"

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"

corresponde às condições necessárias para o desembolso do Valor de Desembolso pela Credora em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 8.2 abaixo.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de nº 5856-4, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na qual (i) serão realizados todos os pagamentos devidos à Credora, pela Devedora, no âmbito desta CPR-F; e (ii) serão retidos e depositados, conforme aplicável, os valores referentes ao Fundo de Despesas.

"Conta de Livre Movimentação" significa a conta corrente nº 13000056-8, mantida junto à agência 0023 do Banco Santander (033), de titularidade da Devedora, para livre movimentação desta, na qual será depositado o Valor de Desembolso, pela Securitizadora, nos termos desta CPR-F.

"Conta Fundo de Despesas" significa a conta corrente de nº 5857-2, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Credora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Fundo de Despesas;

"Conta Vinculada"

significa a conta corrente nº 0130856230, mantida junto à agência 2271 do Banco Santander (033), de titularidade da Devedora, na qual deverão transitar mensalmente recursos decorrentes de vendas da Devedora para seus clientes, em montante suficiente para atingir o montante do fluxo mínimo, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

"Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Devedora e a Credora.

"Contrato de Distribuição"

significa o "Contrato de Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A.", celebrado, em 21 de junho de 2022, entre a Credora, a Devedora e o Coordenador Líder, com a interveniência e anuência dos Avalistas e dos Intervenientes Anuentes.

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "**Controle**") pela Devedora.

"Controladora"

significa qualquer sociedade controladora (conforme definição de "**Controle**") da Devedora.

"Controle"

significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Conjunto 281, Bloco A, Condomínio WTorre JK, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42.

"CPR-F"

tem o significado previsto no preâmbulo.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 195ª (centésima nonagésima quinta) emissão, em série única, da Credora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e

"Devedora"

ofertados publicamente, com esforços restritos de

distribuição.

"**Credora**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Custodiante" significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o

nº 22.610.500/0001-88.

"CVM" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Data de Emissão**" significa a data de emissão desta CPR-F, qual seja, 26 de

julho de 2022.

"**Data de Integralização**" significa a data de integralização do CRA.

"**Data de Pagamento da** significa cada uma das datas previstas no **Anexo I** desta **Remuneração**" CPR-F, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos

decorrentes da Remuneração desta CPR-F.

"Data de Vencimento significa a data de vencimento final desta CPR-F, qual seja,

Final" 26 de julho de 2024.

"Demonstrações significa as demonstrações financeiras consolidadas da
 Financeiras Devedora auditadas por Auditor Independente, relativas a determinado exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e

regulamentação em vigor.

"**Despesas**" tem o significado previsto na Cláusula 8.3 abaixo.

"**Destinação dos** tem o significado previsto na Cláusula 9.1 abaixo. **Recursos**"

"**Dia Útil**" significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado

tem o significado atribuído no preâmbulo.

declarado nacional na República Federativa do Brasil.

e acessórias, devidas pela Devedora no âmbito desta CPR-F e todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta CPR-F, as quais representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e 2º da

Resolução CVM 60.

"Documentos significa, em conjunto: (i) a via original, física e/ou digital, desta CPR-F; (ii) a via original, física e/ou digital, do Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

5

"Documentos	da
Operação"	

significam em conjunto, (i) esta CPR-F; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) o Contrato de Cessão Fiduciária e (v) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta Restrita, conforme a regulamentação em vigor.

"Efeito Adverso Relevante"

corresponde a qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, econômica, na capacidade jurídica, nos negócios ou bens (considerados em sua totalidade), nos resultados operacionais, ou na situação reputacional da Devedora, os Avalistas ou suas Controladas, consideradas em conjunto, que (i) afete a constituição, validade e/ou exequibilidade de qualquer dos Documentos da Operação; ou (ii) que comprovadamente impeça ou inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas nos Documentos da Operação; ou (iii) que comprovadamente impacte nos poderes ou capacidade jurídica da Devedora; ou (iv) que impacte negativamente a imagem da Devedora, os Avalistas ou suas Controladas.

"Encargos Moratórios"

tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo.

"Eventos de Inadimplemento" tem o significado previsto na Cláusula 13.1 abaixo.

"Fundo de Despesas"

significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas da emissão dos CRA, o qual será formado na forma prevista na Cláusula 8.3.2 abaixo e recomposto pela Devedora nos termos da Cláusula 8.3.4 abaixo.

"Garantias"

significa o Aval e a Cessão Fiduciária, quando referidos em conjunto.

"Gross Up"

tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo.

"IBGE"

significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"Índices Financeiros"

tem o significado previsto na Cláusula 13.1.2 abaixo, inciso

(xx).

"Instrução CVM 476"

significa a Instrução da CVM nº 476, de 19 de janeiro de

2009, conforme alterada.

"Intervenientes Anuentes" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Investidores"

significa investidores profissionais, conforme qualificados no artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

"Investimentos Permitidos" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.5 abaixo.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.

"Lei 5.764"

significa a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

"Lei 8.929"

tem o significado previsto no preâmbulo.

"Lei 11.076"

significa a Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

significa, em conjunto, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Devedora, a Credora, e os Avalistas, relacionados a estas matérias.

"Legislação Socioambiental" significa (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais

em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Montante Mínimo"

tem o significado previsto na Cláusula 3.218.1 abaixo.

"Obrigações Garantidas"

significa: (a) quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas à CPR-F, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora perante a Credora no âmbito desta CPR-F, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal, à Remuneração e aos Encargos Moratórios; e (b) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de excussão das Garantias, incluindo penas indenizações, honorários advocatícios, convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos.

"Oferta Restrita"

significa a distribuição pública dos CRA, com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM.

"Ônus"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Partes Relacionadas"

significa **(a)** qualquer Controlada da Devedora; **(b)** qualquer administrador da Devedora e/ou da Controlada, ou pessoa controlada (conforme definição de Controle) por qualquer de tais administradores; e **(c)** qualquer familiar da Devedora e/ou da Controlada e/ou dos Avalistas, bem como seus respectivos cônjuges,

"Período de Capitalização" companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Final, pagamento antecipado ou vencimento antecipado desta CPR-F, conforme o caso.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.

"Preço do Produto"

tem o significado previsto na Cláusula 2.8 abaixo.

"Primeira Data de Integralização"

significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de CRA.

"Resolução CVM 60"

Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Remuneração"

tem o significado previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

"Saldo Devedor"

significa o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme sejam efetuados pagamentos devidos sob a CPR-F, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

"Securitizadora"

tem o significado previsto no preâmbulo.

"Termo de Securitização" significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 195ª (Centésima Nonagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Coplana – Cooperativa Agroindustrial", celebrado nesta data, entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, referente à emissão dos CRA.

"Titulares de CRA" significa os Investidores que tenham subscrito e

integralizado, ou adquirido, os CRA.

"**Tributos**" tem o significado previsto na Cláusula 18.1 abaixo.

"**Valor de Desembolso**" tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

"Valor Mínimo do Fundo

de Despesas"

tem o significado previsto na Cláusula 8.3.3 abaixo.

"Valor Nominal" tem o significado previsto na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Amendoim em casca.

2.2. Quantidade Total: 1.136.364 sacas.

2.3. Safra Comercial: 2022/2023, 2023/2024.

2.4. Padrão/Qualidade:

DEFEITOS NA AMOSTRA	PERCENTAGEM DE TOLERÂNCIA
UMIDADE	8%
BANDAS	3%
AFLATOXINAS	20 PPB
DESPELICULADO	3%
DANIFICADO POR INSETO	1,5%
IMPUREZAS MINERAIS E VEGETAIS	0%
ARDIDOS E BROTADOS	0%

2.5. Acondicionamento: a granel ou em *big bag*.

2.6. Situação: a produzir.

2.7. Produção: produto a ser produzido por entes cooperados.

2.8. Preço do Produto: R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) a saca de 25kg de Amendoim em casca ("**Preço do Produto**").

3. VALOR NOMINAL

- **3.1.** O valor nominal desta CPR-F é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo Preço do Produto previsto na Cláusula 2.8 acima, observado que o resultado da multiplicação foi arredondado para cima utilizando zero casas decimais ("**Valor Nominal**").
- **3.2.** Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime misto de colocação, com a prestação da garantia firme, pelo Coordenador Líder, de

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e melhores esforços de distribuição para o restante, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição. Foi admitida a distribuição parcial dos CRA, uma vez que foi observado o montante mínimo de colocação dos CRA para a manutenção da Oferta Restrita, equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476.

4. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

5. REMUNERAÇÃO DESTA CPR-F

- **5.1.** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas com base no informativo diário disponível na página da internet da B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa ("**Spread**") de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**").
- **5.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na data de pagamento por declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual resgate antecipado, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = Vne x (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, desta CPR-F no início de cada Período de Capitalização, após incorporação de juros ou amortização, se houver, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = corresponde ao produtório das Taxas DI-*Over*, desde a data de início do Período de Capitalização (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatorDI = produtório das Taxas DI-*Over*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da CPR-F, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k} \right) \right]$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

nDI = número total de Taxas DI-*Over* consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDIk = Taxa DI-*Over,* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$TDI_{k} = \left(\frac{DI_{k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

Dik = Taxa DI, de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 5,5000; e

DP = Número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

A Taxa DI deverá ser utilizada com uma defasagem de 1 (um) Dia Útil.

Exclusivamente para o primeiro pagamento da Remuneração, deverá ser capitalizado ao "FatorJuros" um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecedem a Primeira Data de Integralização. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do "Fator DI" e do "Fator Spread", acima descritas.

- **5.3.** Se, a qualquer tempo durante a vigência desta CPR-F, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora e a Credora quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- **5.4.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração do CRA e, consequentemente, desta CPR-F, a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora, do novo parâmetro de Remuneração dos CRA, e, consequentemente, desta CPR-F, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração dos CRA e desta CPR-F.
- 5.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Credora e os Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar, à mesma ocasião, sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, sobre o resgate antecipado obrigatório da CPR-F. Caso seja decidido pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), a Credora informará à Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado desta CPR-F, dentro dos seguintes prazos, o que ocorrer primeiro: (i) na Data de Vencimento Final; ou (ii) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA, (b) da data em que tal assembleia geral deveria ter ocorrido, ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o qual não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, pelo Valor Nominal ou pelo saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. Conforme detalhado no Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre o parâmetro de Remuneração, e desde que seja deliberado sobre o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA, ocorrerá o resgate antecipado obrigatório da CPR-F, devendo a Credora informar a Devedora sobre a obrigação de resgate antecipado da CPR-F.

6. DATA DE PAGAMENTO DO VALOR NOMINAL

6.1. A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, o Valor Nominal, em parcela única, na Data de Vencimento Final, até às 12:00 (meio-dia) da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

7. DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

7.1. A Devedora pagará diretamente à Credora, ou à sua ordem, as parcelas da Remuneração nos valores e Datas de Pagamento da Remuneração previstas no **Anexo I** desta CPR-F, até às 12:00 (meio-dia) da data em questão, mediante Transferência Eletrônica Disponível — TED a ser realizada na Conta Centralizadora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

8. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- **8.1.** O Valor Nominal desta CPR-F será pago pela Credora à Devedora exclusivamente com os recursos oriundos da integralização dos CRA, líquido de retenções do Fundo de Despesas, previsto abaixo, e do montante a ser pago ao Coordenador Líder à título de comissionamento, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização dos CRA e integral cumprimento das Condições Precedentes (ou renúncia da Credora), por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação ("Valor de Desembolso").
 - **8.1.1.** O comprovante da Transferência Eletrônica Disponível TED ou de outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros para a Conta de Livre Movimentação servirá para todos os fins de direitos como meio de prova de quitação do Valor de Desembolso.
- **8.2.** O Valor de Desembolso somente será pago pela Credora, em favor da Devedora, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes:
 - (i) apresentação à Credora da via negociável original desta CPR-F;
 - (ii) registro desta CPR-F nos termos da Cláusula 15 abaixo;
 - (iii) inocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (iv) a integralização da totalidade dos CRA;
 - (v) cumprimento da totalidade das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição;
 - (vi) a formalização de todos os Documentos da Operação mediante assinatura pelas respectivas partes e, se assinados digitalmente, a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; e
 - (vii) o registro da Cessão Fiduciária em cartório competente, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- A Devedora ficará responsável pelo pagamento, conforme especificadas no item A do 8.3. Anexo III, de: (i) todas e quaisquer despesas comprovadas, decorrentes da emissão e do registro e formalização da CPR-F; (ii) todas as despesas razoáveis e comprovadas em razão da estruturação, emissão e manutenção dos CRA e do Patrimônio Separado, nos termos dos Documentos da Operação; (iii) multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades que tenham sido causadas por culpa exclusiva e comprovada da Devedora; (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em acões judiciais ajuizadas com a finalidade de realização dos créditos integrantes do Patrimônio Separado; (v) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) comprovadamente incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado e (vi) eventuais despesas com terceiros especialistas, desde que previamente comunicados e, se superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais) individual, aprovados pela Devedora, relacionados com procedimentos extrajudiciais, exceto caso a Devedora esteja inadimplente com suas obrigações e desde que haja retorno da Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da solicitação da aprovação ("Despesas"), observado que o pagamento das Despesas se dará com recursos do Fundo de Despesas, a ser constituído e recomposto, conforme necessário, nos termos e montantes previstos nesta CPR-F, observada a Cláusula 8.3.2 abaixo.
 - **8.3.1.** Em nenhuma hipótese, a Credora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.
 - **8.3.2.** A Devedora autoriza que, do Valor Nominal desta CPR-F, para fins de cálculo do Valor de Desembolso, sejam descontados pela Credora (i) um valor inicial para a constituição do Fundo de Despesas de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), (ii) pagamento das despesas iniciais expostas no Anexo III referentes à estruturação, distribuição e manutenção dos CRA; e (iii) montante a ser pago ao Coordenador Líder à título de comissionamento, nos termos previstos no Contrato de Distribuição. O saldo do Fundo de Despesas deverá permanecer na Conta Fundo de Despesas, podendo a Credora aplicar tal recurso nos Investimentos Permitidos.
 - **8.3.3.** O montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, no mínimo, ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"). A Credora informará à Devedora caso o montante depositado seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.
 - **8.3.4.** A Credora fará a verificação do cumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, sem prejuízo da possibilidade de verificação a qualquer momento, à critério da Credora ("**Data de Verificação do Fundo de Despesas**"). Se eventualmente, os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora: (i) recompor, no prazo de até 10 (dez) corridos a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao

Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso a Devedora não efetue a recomposição do Fundo de Despesas tempestivamente ou a recomposição feita pela Devedora seja insuficiente para reestabelecer o Valor Inicial do Fundo de Despesas, ficará caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático da CPR-F e o Fundo de Despesas será recomposto pela Credora com os recursos integrantes do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 13 abaixo. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita em razão de Despesas que sejam devidas ou que venham a ser devidas no âmbito da emissão dos CRA, não abrangendo Despesas prévia e devidamente quitadas no âmbito da emissão dos CRA.

- **8.3.5.** Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com *rating* mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com *rating* mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos possuam liquidez diária ("**Investimentos Permitidos**"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A Credora não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes dos Investimentos Permitidos.
- **8.3.6.** Caso, quando da liquidação integral dos CRA, cumprimento integral das Obrigações Garantidas, e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Devedora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA e envio termo de liberação do regime fiduciário (ou equivalente) pelo Agente Fiduciário dos CRA.

9. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- **9.1.** Os recursos captados por meio desta CPR-F deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso normal de seus negócios, de acordo com o artigo 2°, I, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4°, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("**Destinação dos Recursos**").
- **9.2.** A CPR-F representa direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2º da Resolução CVM 60, uma vez que a Devedora é sociedade cooperativa agroindustrial nos termos do artigo 208 da

Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada, da Lei 8.929 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme alterada.

- **9.2.1.** Os recursos obtidos por meio da emissão dos CRA serão destinados pela Devedora conforme os itens acima, não podendo haver reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.
- **9.2.2.** A Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 9.1 acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização desta CPR-F até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado desta CPR-F ou nos casos de resgate antecipado total, a Devedora permanecerá obrigada a aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão desta CPR-F, até a Data de Vencimento original dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente CPR-F, o que ocorrer primeiro.
- **9.2.3.** Considerando que a presente emissão está em linha com o artigo 2°, parágrafo 4°, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, não será necessária a comprovação da destinação de recursos. Sem prejuízo, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão das CPR-Financeiras, a Devedora deverá enviar, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Credora, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de tal solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.
- **9.3.** A Devedora declara, neste ato, que:
- (i) recomenda que seus cooperados, de acordo com as suas práticas habituais, para que utilizem matéria-prima de acordo com melhores práticas ambientais; e
- (ii) os recursos obtidos com a emissão desta CPR-F não são superiores à capacidade produtiva de seus cooperados e não emitirá novas Cédulas de Produto Rural Financeiras além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.
- **9.4.** As partes reconhecem que esta CPR-F e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro da Lei 11.076.

10. ENCARGOS MORATÓRIOS

10.1. Sem prejuízo da Remuneração, que continuará a incidir sobre o valor em atraso, de acordo com as fórmulas constantes da Cláusula 5.2 acima, no caso de impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F, a Devedora pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo

pagamento, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora ("**Encargos Moratórios**").

10.2. Além dos encargos estabelecidos na cláusula acima, em caso de inadimplência, a Devedora arcará com honorários judiciais ou extrajudiciais, bem como todas as taxas e custas judiciais aplicáveis e comprovadamente incorridas pela Credora.

11. GARANTIAS

- **11.1. Aval.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, comparecem, na presente CPR-F, na condição de avalistas, para com a Credora, devidamente qualificados no preâmbulo desta CPR-F, com relação a todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias assumidas pela Devedora nesta CPR-F, nos demais Documentos da Operação e de quaisquer custos e despesas, incluindo, sem limitação, o pagamento dos CRA, as despesas do Patrimônio Separado, penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, incorridos pela Credora, na gestão dos direitos creditórios decorrentes desta CPR-F, na execução e/ou excussão da garantia objeto dos respectivos avais ("**Aval**").
 - **11.1.1.** Os Avalistas, na condição de devedores solidários entre si e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante a Credora, para o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, assinam a presente CPR-F e declaram estar cientes e autorizam a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham respondendo todos pela integralidade dos pagamentos devidos em função desta CPR-F.
 - **11.1.2.** Os Avalistas deverão efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Devedora nos termos desta CPR-F no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Credora a qualquer um dos Avalistas informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-F. Tal notificação deverá ser emitida pela Credora no Dia Útil seguinte à ocorrência da falta de pagamento pela Devedora de qualquer valor devido em relação à CPR-F nas datas de pagamento definidas ou quando da declaração do vencimento antecipado da CPR-F.
 - **11.1.3.** O pagamento citado acima deverá ser realizado pelos Avalistas de acordo com instruções recebidas da Credora.
 - **11.1.4.** Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora.
 - **11.1.5.** Fica facultado aos Avalistas efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Devedora, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta CPR-F, hipótese em que o inadimplemento da Devedora poderá ser sanado pelos Avalistas.

- **11.1.6.** Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestada será efetuado de modo que a Credora receba dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Devedora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.
- **11.1.7.** Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos da Devedora caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto desta CPR-F, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que os Avalistas concordam e obrigam-se a somente exigir tais valores da Devedora após a Credora ter recebido integralmente o pagamento das Obrigações Garantidas e a CPR-F tenha sido totalmente liquidada e resgatada. Adicionalmente, caso os Avalistas recebam qualquer valor da Devedora relacionado à honra do Aval pelos Avalistas antes da integral quitação das obrigações da Devedora perante a Credora, os Avalistas se obrigam a repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor à Credora, caso exista qualquer obrigação pecuniária decorrente da emissão dos CRA já vencida e não paga.
- **11.1.8.** O Aval é prestado pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável, solidariamente e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válido em todos os seus termos até a liquidação das Obrigações Garantidas. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pela Credora, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas nesta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- **11.1.9.** O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência desta CPR-F, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.
- **11.1.10.** Os Avalistas declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação do Aval e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- **11.1.11.** O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são diretores da Devedora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.
- **11.1.12.** Os Intervenientes Anuentes, com base no artigo 1.647, inciso III, do Código Civil, neste ato: (i) autorizam expressamente os Avalistas Sergio, Bruno e José, respectivamente, a outorgar garantia fidejussória, na forma de aval, em favor da Credora, no âmbito desta CPR-F; (ii) declaram, em caráter irrevogável e irretratável, seus respectivos consentimentos para que os Avalistas Sergio, Bruno e José assinem a presente CPR-F, além de quaisquer outros documentos relacionados e/ou acessórios, inclusive eventuais aditivos, bem como assuma as obrigações e pratique os atos aqui previstos e nos demais Documentos da Operação; e (iii) declaram estar de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta CPR-F.

- **11.2. Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída cessão fiduciária dos recursos emergentes de conta vinculada de titularidade da Devedora, cedida fiduciariamente à Credora, na qual deverão circular recebíveis oriundos de venda de produtos pela Devedora, com fluxo financeiro mensal equivalente a, no mínimo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e fluxo financeiro semestral no qual deverão transitar recursos cuja média mensal deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Saldo Devedor dos CRA ("**Cessão Fiduciária**" e em conjunto com o Aval, "**Garantias**"), conforme detalhado no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 11.3. A Devedora confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e da Cessão Fiduciária, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, e desde que haja a declaração de vencimento antecipado da presente CPR-F ou no vencimento final sem que todas as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas nas CPR-F, no Termo de Securitização e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nesta CPR-F e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, a excussão das garantias, independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza, com o que a Devedora está de pleno acordo.
- **11.4.** Na excussão do Aval e da Cessão Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis: (a) a Credora poderá optar entre excutir o Aval e/ou a Cessão Fiduciária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e (b) a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir outra.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS

- **12.1.** A Devedora e os Avalistas, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:
 - (i) a Devedora é sociedade cooperativa agroindustrial devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, estando apta à emissão desta CPR-F;
 - (ii) os Avalistas são pessoas naturais, maiores, e plenamente capazes de celebrar esta CPR-F e de cumprir com todas as obrigações aqui previstas;
 - (iii) estão cientes de que a Devedora emite a presente CPR-F em favor da Credora e que esta CPR-F e os direitos creditórios decorrentes do presente título serão constituídos como lastro de operação de securitização que envolverá a emissão dos CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Resolução CVM 60 e que serão objeto da Oferta Restrita;
 - (iv) a presente CPR-F não foi usada como lastro de qualquer outro endividamento da Devedora;
 - (v) estão devidamente capacitados, nos termos da legislação aplicável vigente, para cumprir as obrigações assumidas nesta CPR-F, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para a assinatura desta CPR-F, de modo que esta CPR-F constitui obrigação válida, legal, exequível de acordo com os seus respectivos termos,

e não há qualquer fato impeditivo para a emissão desta CPR-F e para a outorga do Aval;

- (vi) a Devedora tem capacidade jurídica e está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para emitir esta CPR-F e celebrar os demais documentos desta operação, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Devedora que assinam esta CPR-F têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta CPR-F, bem como as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Devedora e dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração desta CPR-F, a constituição do Aval, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pelos Avalistas;
- (x) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não existindo contra a Devedora qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar esta CPR-F ou a outorga do Aval;
- (xi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer Autoridade ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Devedora e/ou pelas Avalistas, de todas as suas obrigações nos termos desta CPR-F, ou para a realização da emissão ou outorga do Aval, conforme aplicável, exceto (a) pelo registro desta CPR-F nos termos da Cláusula 16 abaixo; (b) o depósito dos CRA para distribuição no mercado primário na B3 e negociação no mercado secundário na B3; e (c) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) no cartório competente;
- (xii) a Devedora possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive as ambientais e trabalhistas, exigidas pelas Autoridades, relevantes e necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- (xiii) a celebração desta CPR-F e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão da CPR-F não infringem ou contrariam: (a) os documentos societários da Devedora, bem como nenhum acordo entre os seus cooperados que tenham sido celebrados; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que esteja sujeita a Devedora e/ou os Avalistas; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Devedora e/ou os Avalistas;

- (xiv) a celebração desta CPR-F e o cumprimento de suas respectivas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou os Avalistas sejam parte, nem resultará em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) a criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (3) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (xv) não se envolveram e nem se envolverão em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
- (xvi) estão cumprindo os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à legislação previdenciária e tributária aplicáveis, conforme aplicáveis a Devedora e/ou aos Avalistas, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumprem de forma regular e integral a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii) não existem, nesta data, contra a Devedora e/ou os Avalistas, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados à Legislação Socioambiental e/ou que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xix) as declarações prestadas nesta CPR-F e nos demais Documentos da Operação e as informações fornecidas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data desta CPR-F e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado aos seus respectivos objetos;
- (xx) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 30 de abril de 2020, 2021 e 2022 representam corretamente a posição financeira da Devedora nas respectivas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável, refletindo corretamente os ativos, passivos e contingências da Devedora, de forma consolidada;
- (xxi) não omitiram ou omitirão nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo do valor devido e da Remuneração;

- (xxiii) estão familiarizados com instrumentos financeiros com características semelhantes a esta CPR-F;
- (xxiv) têm ciência, conhecem, não têm dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização;
- (xxv) a Devedora não teve sua dissolução e liquidação requerida ou decretada até esta data;
- (xxvi) inexiste, em relação à Devedora e aos Avalistas (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em curso e na qual a Devedora, e/ou os Avalistas já tenham sido citados, que possa afetar a Oferta Restrita; ou (c) qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente, que seja de seus respectivos conhecimento, que possa afetar a Oferta Restrita;
- (xxvii) não apresentam qualquer obrigação vencida e não paga perante a Credora;
- (xxviii) a Devedora, por si e seus respectivos administradores, desde que agindo em seu nome e benefício, bem como os Avalistas: (a) não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e (b) não violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção;
- (xxix) a Devedora e os Avalistas cumprem e a Devedora faz com que seus respectivos administradores, desde que agindo em seu nome e benefício: (i) adotem programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado; (ii) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Devedora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;
- (xxx) a Devedora mantém políticas e procedimentos internos a empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção, e dá pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, mediante divulgação de suas políticas e procedimentos internos em sua página na rede mundial de computadores;
- (xxxi) a emissão desta CPR-F não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

- (xxxii) todos os bens móveis e imóveis relevantes às atividades da Devedora estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Devedora;
- (xxxiii) a Devedora não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora ou em suas notas explicativas, conforme as práticas das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora;
- (xxxiv) as obrigações representadas pela CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora e/ou dos Avalistas no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil Brasileiro; e
- **12.2.** exceto por seus cooperados, a Devedora não possui Controlador, Controladas e/ou sociedades sob Controle comum A Devedora se obriga, sob as penas da lei, a:
 - (i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Devedora nos termos desta CPR-F, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, desde que mantida autorização para continuar operando; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
 - (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F ou a ela relativos, comunicando a Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
 - (iv) informar à Credora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo, procedimento ou processo iniciado ou pendente que possa gerar um dos Eventos de Inadimplemento, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Devedora, mantendo a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA atualizados durante todo o processo ou procedimento;
 - (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental,

adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações das Autoridades que venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

- (vi) por si e por suas Controladas, conforme aplicável, e respectivos administradores, desde que agindo em seu nome, (a) cumprir as disposições contidas nas Leis Anticorrupção, (b) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção a seus empregados e subcontratados; e (c) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação, sendo que, para alíneas (b) e (c) deste inciso, divulga suas políticas e procedimentos internos em sua página na rede mundial de computadores;
- (vii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F;
- (viii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, sempre que solicitado;
- (ix) fornecer à Credora:
 - (a) no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas das notas explicativas, se houver e memória de cálculo dos índices financeiros, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA;
 - (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora, nos termos do item (a) acima, declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do **Anexo II** desta CPR-F;
 - (c) todas e quaisquer informações da Devedora solicitadas pela B3 à Credora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Credora à Devedora, ou prazo menor estabelecido pela B3;
 - (d) qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pela Credora a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos da CPR-F, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;
 - (e) quaisquer informações que, razoavelmente, venham a ser solicitadas pela Credora, com relação às operações financeiras contratadas pela Devedora ou com relação ao desempenho financeiro da Devedora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação;

- (f) quaisquer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-F, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ciência pela Devedora;
- (g) todos os demais documentos e informações que a Devedora, nos termos e condições previstos nesta CPR-F, comprometeu-se a enviar à Credora, nos prazos estabelecidos nesta CPR-F;
- (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de dissolução e liquidação, apresentado por terceiros contra si; e
- (i) comunicação escrita sobre a ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em suas atividades no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;
- (x) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua ciência, à Credora, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (xi) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar de forma negativa e relevante os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F e demais documentos relacionados;
- (xii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social vigente, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F;
- (xiii) manter todos os seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes no mercado em que atua, como tanques, galpões de armazenamento, entre outros, exceto os bens de origem agrícola.
- (xiv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as Despesas indicadas no item A do **Anexo III**;
- (xvi) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações apresentadas nesta CPR-F e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xvii) remunerar e manter contratados durante toda a vigência desta CPR-F todo e qualquer prestador de serviço necessário para a continuidade desta CPR-F, tal como previsto no Termo de Securitização;
- (xviii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F, bem como proceder, às suas

expensas, o registro desta CPR-F e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;

- (xix) dar ciência desta CPR-F e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Devedora integralmente pelo cumprimento desta CPR-F, no que lhe couber;
- (xx) não utilizar os recursos captados no âmbito da Oferta Restrita em desacordo com as finalidades previstas nesta CPR-F;
- (xxi) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CPR-F e que sejam de responsabilidade da Devedora;
- (xxii) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência pela Devedora, sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto (I) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto; ou (II) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xxiii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CPR-F não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxiv) não realizar operações com Partes Relacionadas, exceto aquelas operações que respeitarem condições praticadas em mercado, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxv) obter todos os documentos, laudos, estudos, relatórios, e permissões, alvarás e licenças exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, desde que mantida autorização para continuar operando ou (b) por aqueles que não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante e/ou (c) que estejam sendo discutidas de boa-fé em processo judicial ou administrativo, desde que desde que mantida autorização para continuar operando e desde que apresentando à Credora, sempre que por esta solicitadas, informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste inciso;
- (xxvi) não realizar e não permitir, conforme aplicável, que suas Controladas e seus administradores, agindo em seu nome e benefício, realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades

políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e

(xxvii) efetuar a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima.

12.3. Os Avalistas se obrigam, sob as penas da lei, a:

- (i) manter sempre válidas, eficazes em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F, conforme aplicável;
- (ii) defender, de forma adequada e tempestiva, qualquer ato, ação, procedimento ou processo que tenha conhecimento e que possa afetar, no todo ou em parte, os direitos da Credora decorrentes desta CPR-F ou a ela relativos, comunicando a Credora sobre o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, conforme o caso;
- (iii) cumprir, em todos seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social e está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, apresentando à Credora, sempre que por esta solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (iv) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta CPR-F;
- (v) informar à Credora a respeito da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia relevante que possa afetar de forma adversa os direitos e obrigações pactuados nesta CPR-F e demais documentos relacionados;
- (vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (vii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência desta CPR-F, as declarações e garantias apresentadas nesta CPR-F e nos Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (viii) praticar os atos e assinar os documentos e contratos adicionais necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta CPR-F, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta CPR-F e de eventuais aditamentos nos termos aqui previstos;
- (ix) exigir que seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do

trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- (x) comunicar à Credora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da respectiva ciência, sobre eventuais autuações pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento, exceto:

 (a) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, desde que mantida autorização para continuar operando; ou (b) por hipóteses em que a renovação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças não possam causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular;
- (xi) a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à Legislação Socioambiental, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
- (xii) não realizar e não permitir que as demais pessoas agindo em seu nome, incluindo empregados, ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais, realizem contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xiii) não violar e não permitir que pessoas agindo em seu nome, incluindo empregados ou terceiros subcontratados, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção; e
- (xiv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas, conforme aplicável.
- **12.4.** A Devedora e os Avalistas se obrigam a indenizar e a isentar a Credora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado, administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência de atos ou omissões da Devedora e/ou Avalistas, bem como de declarações falsas ou incorretas outorgadas pela Devedora e/ou Avalistas no âmbito desta CPR-F.
- **12.5.** O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Devedora no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.
- **12.6.** Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Devedora, a Securitizadora

deverá notificar a Devedora, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Devedora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Devedora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Devedora não assuma a defesa, ela reembolsará ou pagará o montante total comprovadamente devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar, inclusive, as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

- **12.7.** O pagamento previsto na Cláusulas acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta CPR-F, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da CPR-F a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado.
- **12.8.** Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Devedora, os montantes restituídos.
- **12.9.** As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente CPR-F.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO

- **13.1.** Sujeito ao disposto nas cláusulas seguintes abaixo, esta CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Devedora, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-F, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 abaixo (cada um, um **Evento de Inadimplemento**").
 - **13.1.1.** A presente CPR-F vencerá antecipadamente, de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 13.1.3 abaixo, caso qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ocorra ("**Evento de Vencimento Antecipado Automático**"):
 - (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à CPR-F não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data estipulada para pagamento;
 - (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido), em relação à Devedora ou, conforme aplicável, qualquer de suas Controladas;

- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Devedora;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas bancárias ou de mercado de capitais, local ou internacional, da Devedora e/ou das Avalistas com valor individual superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- (v) exceto por pedidos de autorização prévia (*waiver*), a Devedora e conforme aplicável, e/ou suas Controladas, e/ou coligadas, seus representantes, administradores e/ou os Avalistas ou Partes Relacionadas praticarem qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a CPR-F ou qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação;
- (vi) se a CPR-F e/ou o Termo de Securitização e/ou as Garantias for declarado(a) inválido(a), nulo(a) ou inexequível, por qualquer lei, decisão administrativa, judicial ou sentença arbitral, desde que não seja obtido efeito suspensivo;
- (vii) redução do capital social da Devedora, sem anuência prévia e por escrito da Credora, exceto para absorção de prejuízo, nos termos do artigo 1.082 do Código Civil, ou em caso de redução decorrente da saída de cooperados da Devedora até o limite de 10% (dez por cento) do capital social da Devedora no período de 12 (doze) meses;
- (viii) não utilização dos recursos captados pela Devedora por meio desta CPR-F em conformidade com o disposto na Cláusula 9.1 acima;
- (ix) se a Devedora, até a Data de Vencimento Final, utilizar a CPR-F como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-F e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xi) alteração da atividade principal da Devedora prevista em seu objeto social;
- (xii) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Devedora, inclusive por meio da constituição de novas sociedades de modo que as participações no capital social da Devedora sejam alteradas; e
- (xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos objeto do Contrato de Cessão Fiduciária.
- **13.1.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-F, aplicando-se o disposto na

Cláusula 13.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento ("**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**"):

- (i) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas a esta CPR-F e ao Contrato de Cessão Fiduciária não cumpridas no prazo estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Devedora, de comunicação da Credora acerca do referido descumprimento;
- (ii) pagamento, pela Devedora, de sobras, nos termos da Lei 5.764, caso a Devedora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na CPR-F;
- (iii) decisão condenatória em primeira instância em ação judicial e/ou administrativa para apuração de descumprimento das Leis Anticorrupção pela Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas ou inclusão da Devedora ou, conforme aplicável, de quaisquer de suas Controladas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP e/ou no Cadastro de Entidades Privadas e Sem Fins Lucrativos Impedidas CEPIM, conforme o caso, bem como em outros cadastros similares nas esferas estaduais e/ou municipais;
- (iv) redução do número de cooperados da Devedora, por cada período de 12 (doze) meses desde a Data de Emissão, igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de cooperados;
- (v) extinção, liquidação ou dissolução, conforme aplicável, de qualquer Controlada da Devedora, exceto, exclusivamente com relação à extinção, se em decorrência de incorporação de qualquer Controlada pela Devedora;
- (vi) caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas, conforme previsto nesta CPR-F e no Termo de Securitização;
- (vii) inadimplemento de obrigação pecuniária (exceto pelas obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-F), pela Devedora ou, conforme aplicável, qualquer Controlada e/ou Avalistas, incluindo na qualidade de garantidora, em valor individual superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura definido no respectivo instrumento ou, se ali inexistente, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo inadimplemento;
- (viii) descumprimento, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de qualquer sentença arbitral ou judicial ou administrativa de exigibilidade imediata, em valor acima de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) ou que possa causar um Efeito Adverso Relevante contra a Devedora;
- (ix) protesto de títulos contra a Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas e/ou Avalistas, em valor individual ou

agregado, igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado à Credora que: (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado;

- (x) realização de operações com derivativos que não estejam em conformidade com seu estatuto social;
- (xi) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade competente, pela Devedora e/ou, conforme aplicável, por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), desde que não seja obtido um efeito suspensivo e/ou não impacte o cumprimento das obrigações da Devedora nesta CPR-F;
- (xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, no âmbito dos Documentos da Operação, sejam falsas ou incorretas;
- (xiii) inobservância das obrigações estabelecidas pela Legislação Socioambiental, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial ou administrativa condenatória, de exigibilidade imediata, ou seja, desde que (a) não tenha sido obtido efeito suspensivo, pela Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas e/ou Avalistas, ou (b) possam causar Efeito Adverso Relevante à Devedora e/ou, conforme aplicável, suas Controladas e/ou aos Avalistas;
- (xiv) existência de sentença arbitral, administrativa ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, referente à prática de atos pela Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas e/ou pelos Avalistas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;
- (xv) cessão, venda, alienação (excetuada alienação e cessão fiduciária em garantia) e/ou qualquer forma de transferência pela Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer ativos pertencentes ao ativo imobilizado titularidade da Devedora e/ou quaisquer de suas Controladas cujo valor individual ou agregado, por todo o prazo desta CPR-F, seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Devedora;
- (xvi) interrupção das atividades da Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra Autoridade competente;

- (xvii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou, conforme aplicável, quaisquer de suas Controladas, e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, (a) dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, (b) não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou (c) o pedido de renovação das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças tenham sido protocoladas tempestivamente, desde que possa continuar operando suas atividades;
- (xviii) caso as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora deixem de ser auditadas por um Auditor Independente;
- (xix) em caso de morte, insolvência, interdição e/ou incapacidade de quaisquer dos Avalistas, não apresentação, pela Devedora, de substituto(s) idôneo(s), aceito(s) previamente pela Credora, observada a decisão dos titulares de CRA em sede de assembleia geral;
- (xx) pagamento, pela Devedora, de quaisquer valores aos seus cooperados que não esteja em conformidade com a Lei 5.764 e com seu estatuto social;
- (xxi) não observância, pela Devedora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Credora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas a cada exercício social e respectivas memórias de cálculo, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 30 de abril de 2023: (a) Dívida Estrutural / EBITDA menor ou igual a 2x; e (b) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1.1x (em conjunto, "Índices Financeiros"), sendo certo que, para fins do presente item:
- "<u>Dívida</u>": significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório (1) dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo contraído junto a instituições financeiras; (2) dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures ou instrumentos similares; (3) de todas as operações de *leasing*, (4) de outras operações que possam ser caracterizadas como endividamento financeiro, comprovada mediante declaração simples pela Devedora à Securitizadora, a ser enviada na mesma data de envio das demonstrações financeiras; e (5) dos avais, fianças e outras garantias prestadas em favor de terceiros, tudo em conformidade com os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovados pela CVM e de acordo com as IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards* Board ("<u>BR GAAP</u>");

"<u>Caixa & Aplicações</u>": significa, em relação a qualquer pessoa, o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com BR GAAP;

"<u>Dívida Estrutural</u>": significa Fornecedores + Dívida – Caixa & Aplicações – Estoques – Contas a Receber;

"EBITDA": significa em relação a qualquer pessoa, para qualquer período, (1) receita operacional líquida, menos (2) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (3) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (4) depreciação somente do imobilizado, excluindo-se manutenção de entressafra, (5) amortização e (6) exaustão do plantio, contido nos custos dos produtos e serviços prestados, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes. No cálculo e apuração do EBITDA (a) os gastos relacionados ao trato cultural e à manutenção da entressafra serão considerados como custos dos produtos e serviços prestados e (b) não serão consideradas as receitas e despesas, com ou sem efeito caixa, não recorrentes à atividade operacional da Devedora; e

"Índice de Liquidez Corrente": significa ativo circulante / passivo circulante.

- **13.1.3.** Os Índices Financeiros serão apurados anualmente pela Devedora e acompanhados pela Credora com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas acompanhadas das respectivas memórias de cálculo da Devedora e em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento das demonstrações financeiras ao término de cada exercício social, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora de 30 de abril de 2023.
- **13.1.4.** Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a declaração de vencimento antecipado desta CPR-F deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral de Titulares dos CRA, a ser convocada nos termos do Termo de Securitização.
- **13.1.5.** Na ciência sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá adotar os procedimentos necessários para a cobrança dos valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F.
- **13.1.6.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Credora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado), da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar, observando os termos do Termo de Securitização, uma

assembleia geral de Titulares de CRA, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Credora, na qualidade de credora desta CPR-F, em relação a tais eventos.

- **13.1.7.** Observados os termos do Termo de Securitização, a declaração do vencimento antecipado desta CPR-F, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso não seja aprovado em assembleia geral de Titulares de CRA o não vencimento antecipado desta CPR-F, ou caso esta não tenha quórum de instalação ou de deliberação em segunda convocação.
- **13.1.8.** Os valores em reais descritos nas Cláusulas 13.1.1 e 13.1.2 acima deverão ser atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA e o seu equivalente em outras moedas deverá ser igualmente considerado um Evento de Inadimplemento.
- **13.2.** A Devedora comunicará a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Devedora. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nos demais documentos da operação, pela Credora ou pelos Titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA.
- **13.3.** Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Devedora à Credora será realizada considerando (i) o Saldo Devedor, acrescido (ii) dos demais encargos, Tributos e despesas previstas nesta CPR-F calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.
- **13.4.** Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-F, os recursos recebidos em pagamento deverão respeitar a ordem de pagamento estabelecida na Cláusula 12.5 abaixo.
- **13.5.** Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-F não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos nos termos desta CPR-F e do Termo de Securitização, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: **(1)** quaisquer valores devidos pela Devedora no âmbito desta CPR-F e do Termo de Securitização, incluindo as despesas ordinárias e extraordinárias, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, que não sejam os valores a que se referem os itens (2), (3) e (4) abaixo; **(2)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-F e do Termo de Securitização; e **(3)** Remuneração; e **(4)** saldo do Valor Nominal. A Devedora permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-F 001/2022 enquanto não forem pagos.

14. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

14.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo dos CRA.

15. CESSÃO E ENDOSSO

15.1. A Devedora não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-F sem a prévia autorização por escrito da Credora.

15.2. A Devedora desde já autoriza a Credora a realizar a cessão e o endosso dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-F, para fins da Oferta Restrita.

16. REGISTRO E CUSTÓDIA

- **16.1.** A presente CPR-F será registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Emissão.
- **16.2.** O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às expensas da Devedora, as vias originais ou copias digitalizadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-F, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação desta CPR-F, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-F, nos termos da Cláusula 15.1 acima.
- **16.3.** O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Devedora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.
- **16.4.** A atuação do Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

17. ADITIVOS

17.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-F poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, por meio de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Devedora e pela Credora, os quais deverão ser registrados conforme definido na Cláusula 15.1 acima, conforme o caso, em até 10 (dez) dias da data de sua assinatura, contados da sua celebração.

18. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

18.1. Todos os tributos, atuais ou futuros, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela: (i) Devedora no âmbito desta CPR-F; ou (ii) pela Credora no âmbito dos CRA ("**Tributos**") são de responsabilidade da Devedora e serão por ela integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou

reembolso previstos nesta CPR-F e/ou no Termo de Securitização, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, incluindo descaracterização do lastro dos CRA, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos à Credora no âmbito desta CPR-F e/ou aos Titulares de CRA no âmbito do Termo de Securitização, a Devedora será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora e/ou os Titulares de CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada ("**Gross Up**"). Para tanto, a Devedora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, pertinentes a esses Tributos e, nos termos desta CPR-F, os quais deverão ser liquidados, pela Devedora, por ocasião da sua apresentação pela Credora, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F.

19. ONEROSIDADE EXCESSIVA

19.1. A Devedora declara, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-F e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço desta CPR-F foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Devedora no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

20. NOTIFICAÇÕES

20.1. Todos os documentos e as comunicações, deverão ser sempre feitos por escrito, por meios físicos, e enviados pela Devedora e pela Credora nos termos desta CPR-F aos endereços abaixo:

Se para a Devedora:

COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

Avenida Antônio Albino, nº 1.640, Centro Guariba – SP, CEP 14.840-000

At.: José Guilherme A. Nogueira

Tel.: (16) 99152-3396

E-mail: financeiro@coplana.com / juridico@coplana.com

At.: Marta Maria Gomes Dos Santos

Tel.: (16) 99117-0978

E-Mail: financeiro@coplana.com / juridico@coplana.com

Se para os Avalistas: SERGIO DE SOUZA NAKAGI

Rua João Martins de Andrade, nº 270, Jardim São Marcos, CEP 14887-230

Tel.: (16) 99739-9938

E-mail: sergio.nakagi@coplana.com

BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS

Fazenda São Rafael da Boa Vista, Caixa Postal nº46, CEP 14870-260

Tel.: (16) 99961-5373

E-mail: brunorangel@coplana.com

JOSÉ ANTONIO DE SOUZA ROSSATO JÚNIOR

Rua Juca Quito, nº 220, apartamento 60, CEP 14870-260

Tel.: (16) 99773-5524

E-mail: jose.rossato@coplana.com

Se para a Credora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05.419-001

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Tel.: (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

20.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo, com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por outro serviço de entrega especializado, nos endereços acima, ou por correspondência eletrônica, a qual deverá ser remetida com pedido de comprovação de entrega e leitura, e será considerada entregue quando do recebimento, pelo remetente, da comprovação de entrega do correio eletrônico. As Partes desde já se obrigam a comunicar quaisquer alterações nos endereços indicados na Cláusula 19.1 acima, sob pena de serem consideradas válidas e eficazes as notificações, avisos, intimações e demais comunicações endereçadas aos locais expressamente indicados na Cláusula 19.1 acima.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1.** A Devedora reconhece que a presente CPR-F constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929 e da Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
- **21.2.** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-F, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Devedora e/ou pelos Avalistas, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- **21.3.** Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- **21.4.** A presente CPR-F é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Devedora e os Avalistas por si e seus eventuais sucessores.
- **21.5.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-F. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Devedora e/ou Avalistas, não

prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- **21.6.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **21.7.** As partes concordam que o presente instrumento, bem como demais Documentos da Operação, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200-2/01. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelo(s) cartório(s) e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.
 - **21.7.1.** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: (i) a data de início da produção de efeitos da presente CPR-F será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta CPR-F em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

22. FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta CPR-F.

A presente CPR-F é assinada pela Devedora, pelos Avalistas e pela Credora em 2 (duas) vias, de igual teor, ou eletronicamente, em 1 (uma) via, para uma só finalidade e um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo 1 (uma) via negociável e 1 (uma) via não negociável.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 emitida por Coplana — Cooperativa Agroindustrial em 21 de julho de 2022)

DEVEDORA:

COPLANA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL



Por: Bruno Rangel Geraldo Martins

Cargo: Diretor Presidente CPF: 218.249.048-51



Por: José Antonio De Souza Rossato Júnior

Cargo: Vice-Presidente CPF: 218.486.878-77

CREDORA:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por: Cristian de Almeida Fumagalli

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94



Por: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

CPF: 014.049.958-03

AVALISTAS:



SERGIO DE SOUZA NAKAGI

CPF: 186.403.648-69



JOSÉ ANTONIO DE SOUZA ROSSATO JÚNIOR

CPF: 218.486.878-77



BRUNO RANGEL GERALDO MARTINS

CPF: 218.249.048-51

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001 emitida por Coplana — Cooperativa Agroindustrial em 21 de julho de 2022)

INTERVENIENTES ANUENTES:



PRISCILA ROJAS GARCIA NAKAGI

CPF: 256.419.798-13



VIVIAN BIANCARDI ROSSATO

CPF: 324.890.708-86



MARCELA TOSTA TRAJANO GERALDO MARTINS

CPF: 279.666.638-76

TESTEMUNHAS:



Nome: José Marcos Jordão Teodoro

CPF: 097.579.126-54



Nome: Tatiana Crepaldi Bion

CPF: 167.684.867-30

ANEXO I
Cronograma de Datas de Pagamento

Meses	Data de Pagamento da Remuneração
1	26 de agosto de 2022
2	26 de setembro de 2022
3	26 de outubro de 2022
4	26 de novembro de 2022
5	26 de dezembro de 2022
6	26 de janeiro de 2023
7	26 de fevereiro de 2023
8	26 de março de 2023
9	26 de abril de 2023
10	26 de maio de 2023
11	26 de junho de 2023
12	26 de julho de 2023
13	26 de agosto de 2023
14	26 de setembro de 2023
15	26 de outubro de 2023
16	26 de novembro de 2023
17	26 de dezembro de 2023
18	26 de janeiro de 2024
19	26 de fevereiro de 2024
20	26 de março de 2024
21	26 de abril de 2024
22	26 de maio de 2024
23	26 de junho de 2024
24	26 de julho de 2024